

GRUPO DE TRABALHO AD HOC PARA A INCORPORAÇÃO DA REPÚBLICA DO EQUADOR COMO ESTADO PARTE DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção e em particular seu artigo 20, o Protocolo de Ouro Preto e a Decisão Nº 28/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a integração é um instrumento fundamental para a promoção do desenvolvimento econômico e da justiça social na América do Sul.

Que, na XLI Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, em Assunção, em 29 de junho de 2011, os Estados Partes do MERCOSUL formularam convite ao Equador para aprofundar sua relação com o MERCOSUL.

Que, na XLII Cúpula de Presidentes do MERCOSUL, o Presidente da República do Equador, Senhor Rafael Vicente Correa, manifestou o interesse de seu país em iniciar os trabalhos de incorporação como Estado Parte do MERCOSUL.

Que os Estados Partes do MERCOSUL e o Governo da República do Equador coincidem na necessidade de constituir um Grupo de Trabalho para considerar, identificar e permitir a negociação de todos os aspectos relativos ao processo de incorporação do Equador.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º – Acolher com satisfação a disposição do Governo da República do Equador de iniciar os trabalhos que permitam ao país a plena incorporação ao MERCOSUL.

Art. 2º – Constituir um Grupo de Trabalho *Ad Hoc*, integrado por representantes dos Estados Partes do MERCOSUL, para definir, em conjunto com a delegação da República do Equador, os termos para a incorporação do Equador ao MERCOSUL.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho *Ad Hoc* deverá ter presente, em seus trabalhos, as necessidades e interesses de todos os países envolvidos e a normativa MERCOSUL aplicável.

Art. 4º – O Grupo de Trabalho *Ad Hoc* deverá apresentar ao CMC os resultados de seus trabalhos em um prazo de 180 dias, contados a partir de sua primeira reunião, prorrogável por igual período.

Art. 5º – Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

